

**GZL LOGÍSTICA S.A.**

CNPJ/MF nº 29.081.265/0001-43

**RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO**

**Senhores Acionistas:** Atendendo às disposições legais e estatutárias, a Administração da GZL Logística S.A. apresenta-lhes, a seguir, o Relatório da Administração e as Demonstrações Financeiras da Companhia, preparadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil

referentes ao exercício social de 2025. A receita líquida de prestação de serviços alcançou R\$ 921,0 milhões em 2025. Nesse cenário, o lucro bruto foi de R\$ 24,9 milhões, representando 3% no exercício. A Companhia apurou um lucro líquido de R\$ 1,9 milhão em 2025. A Companhia

distribuiu dividendos no montante de R\$ 59,9 milhões no exercício de 2025. Em 31/12/2025, o Patrimônio Líquido da Companhia era de R\$ 137,3 milhões, representando um valor patrimonial de R\$ 1,44 por ação. Registros, ainda, nos seguintes agradecimentos aos acionistas, clientes e fornecedores pelo apoio recebido, e aos colaboradores, pela dedicação dispensada.

Barueri, 16 de abril de 2026  
**A ADMINISTRAÇÃO**

**BALANÇOS PATRIMONIAIS EM 31 DE DEZEMBRO** (Valores expressos em milhares de reais)

	Nota	31/12/2025	31/12/2024
<b>ATIVO CIRCULANTE</b>			
Caixa e equivalentes de caixa.....	3	3.598	2.183
Aplicações financeiras.....	3	35.242	67.932
Contas a receber de clientes.....	3	37.506	37.020
Créditos tributários.....	5	3.358	4.187
Impostos de renda e contribuição social a recuperar.....		9.869	16.340
Outros ativos circulantes.....		4.905	3.363
		84.778	131.705
<b>ATIVO NÃO CIRCULANTE</b>			
Outros ativos não circulantes.....		117	45
Direito de uso de ativos.....	8	20.301	5.855
Imobilizado.....	6	95.910	102.027
Outros intangíveis.....	7	3.477	12.770
		119.664	124.359
<b>TOTAL DO ATIVO</b>		<b>214.242</b>	<b>276.064</b>

**RESERVAS DE LUCRO**

	Nota	31/12/2025	31/12/2024
<b>PASSIVO CIRCULANTE</b>			
Fornecedores mercado doméstico.....	9	10.826	14.860
Impostos e contribuições a recolher.....	10	20.297	30.188
Imposto de renda e contribuição social a recolher.....		13.947	24.931
Salários a pagar.....		6.016	11.131
Passivos de arrendamento.....	8	6.568	2.518
Outros passivos circulantes.....		5.447	7.226
		50.501	67.687
<b>PASSIVO NÃO CIRCULANTE</b>			
Passivos de arrendamento.....	8	15.757	4.432
Provisão para passivos tributários, civis e trabalhistas.....	11	419	495
Imposto de renda e contribuição social diferidos.....	17	10.347	10.347
		26.474	13.175
<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	12		
Capital social.....		95.000	95.000
Reservas de lucros.....		42.267	100.202
		139.267	195.202
<b>TOTAL DO PASSIVO E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>		<b>214.242</b>	<b>276.064</b>

**DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PARA EXERCÍCIOS FIMOS EM 31 DE DEZEMBRO** (Valores expressos em milhares de reais, exceto quando especificado)

	Nota	2025	2024
<b>RECEITA LÍQUIDA DE SERVIÇOS</b> .....	14	920.999	1.018.676
Despesas com serviços.....	15	(896.067)	(949.385)
<b>Lucro BRUTO</b> .....		24.932	69.291
Despesas comerciais e administrativas.....	15	(22.617)	(33.436)
Outras despesas operacionais.....	15	(292)	(533)
Reversão (Perdas) pela não recuperabilidade de investimentos.....	4	451	(702)
<b>Lucro OPERACIONAL ANTES DO RESULTADO FINANCEIRO E DOS IMPOSTOS</b> .....		2.474	34.820
Receitas financeiras.....	16	8.014	13.165
Despesas financeiras.....	16	(4.731)	(2.858)
<b>Lucro ANTES DOS IMPOSTOS</b> .....		5.757	35.127
Corrente.....	17	(1.791)	4.621
Diferido.....	17	(2.050)	(4.419)
Imposto de renda e contribuição social.....		(3.841)	202
Reversão (Perdas) pela não recuperabilidade de investimentos.....	4	1.916	(45.829)
<b>Resultado por ação (em R\$) - básico e diluído</b> .....	13	<b>0,02</b>	<b>0,48</b>

**DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO EXERCÍCIOS FIMOS EM 31 DE DEZEMBRO** (Valores expressos em milhares de reais)

	Capital Legal	Incentivos fiscais	Investimentos e capital de giro	Lucros acumulados	Total do Patrimônio Líquido
<b>Saldo em 01/01/2024</b> .....	95.000	507	-	-	182.384
<b>Alterações no Patrimônio Líquido em 2024</b> .....					
Lucro líquido do exercício.....	-	-	-	45.829	45.829
Total resultados abrangentes reconhecidos no exercício.....	-	-	-	45.829	45.829
Dividendos distribuídos com base em reservas de lucros.....	-	-	(19.950)	-	(19.950)
Destinações propostas em Assembleia Geral:					
Reserva legal.....	2.291	-	-	(2.291)	-
Reserva de incentivos fiscais.....	-	33.098	-	(33.098)	-
Reserva para investimentos em capital de giro.....	-	-	30.477	(30.477)	-
Dividendos/juros sobre capital próprio.....	-	-	-	(13.061)	(13.061)
<b>Saldo em 31/12/2024 (Nota 12)</b> .....	<b>95.000</b>	<b>2.798</b>	<b>33.098</b>	<b>64.306</b>	<b>195.202</b>
<b>Saldo em 01/01/2025</b> .....	<b>95.000</b>	<b>2.798</b>	<b>33.098</b>	<b>64.306</b>	<b>195.202</b>
<b>Alterações no Patrimônio Líquido em 2025</b> .....					
Lucro líquido do exercício.....	-	-	-	1.916	1.916
Total resultados abrangentes reconhecidos no exercício.....	-	-	-	1.916	1.916
Destinações propostas em Assembleia Geral:					
Reserva legal.....	96	-	-	(96)	-
Dividendos/juros sobre capital próprio.....	-	-	-	(1.820)	(1.820)
<b>Saldo em 31/12/2025 (Nota 12)</b> .....	<b>95.000</b>	<b>2.894</b>	<b>33.098</b>	<b>62,721</b>	<b>193,267</b>

**RESERVAS DE LUCRO**

	Capital Legal	Incentivos fiscais	Investimentos e capital de giro	Lucros acumulados	Total do Patrimônio Líquido
<b>Saldo em 01/01/2024</b> .....	95.000	507	-	-	182.384
<b>Alterações no Patrimônio Líquido em 2024</b> .....					
Lucro líquido do exercício.....	-	-	-	45.829	45.829
Total resultados abrangentes reconhecidos no exercício.....	-	-	-	45.829	45.829
Dividendos distribuídos com base em reservas de lucros.....	-	-	(19.950)	-	(19.950)
Destinações propostas em Assembleia Geral:					
Reserva legal.....	2.291	-	-	(2.291)	-
Reserva de incentivos fiscais.....	-	33.098	-	(33.098)	-
Reserva para investimentos em capital de giro.....	-	-	30.477	(30.477)	-
Dividendos/juros sobre capital próprio.....	-	-	-	(13.061)	(13.061)
<b>Saldo em 31/12/2024 (Nota 12)</b> .....	<b>95.000</b>	<b>2.798</b>	<b>33.098</b>	<b>64.306</b>	<b>195.202</b>
<b>Saldo em 01/01/2025</b> .....	<b>95.000</b>	<b>2.798</b>	<b>33.098</b>	<b>64.306</b>	<b>195.202</b>
<b>Alterações no Patrimônio Líquido em 2025</b> .....					
Lucro líquido do exercício.....	-	-	-	1.916	1.916
Total resultados abrangentes reconhecidos no exercício.....	-	-	-	1.916	1.916
Destinações propostas em Assembleia Geral:					
Reserva legal.....	96	-	-	(96)	-
Dividendos/juros sobre capital próprio.....	-	-	-	(1.820)	(1.820)
<b>Saldo em 31/12/2025 (Nota 12)</b> .....	<b>95.000</b>	<b>2.894</b>	<b>33.098</b>	<b>62,721</b>	<b>193,267</b>

**NOTAS EXPLICATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2025** (Valores expressos em milhares de reais, exceto quando especificado de outra forma)

**1 - INFORMAÇÕES GERAIS** - A GZL Logística S.A. ("Companhia") é uma sociedade anônima de capital fechado, com sede em Barueri, São Paulo. A Companhia surgiu através de um projeto piloto de empreendedorismo iniciado no Gerdaul S.A., com a proposta de ser um operador logístico capaz de transformar o mercado por meio de soluções tecnológicas inteligentes. A Companhia é especializada em serviços de logística, abrangendo transporte rodoviário de cargas em âmbito municipal, intermunicipal e interestadual, operações multimodais, gestão de depósitos, centros de distribuição e intralogística. Para isto, a Companhia utiliza tecnologia embarcada, processos eficientes e atendimento personalizado, para atender às demandas logísticas de seus clientes em todo o país. O compromisso da Companhia com modelos sustentáveis para garantir a sustentabilidade, agrega valor e maximiza a rentabilidade em suas operações. As Demonstrações Financeiras foram aprovadas pela Administração em 16 de abril de 2026.

Receta de Contrato com Cliente, quando a Companhia satisfaz as obrigações de desempenho assumidas com os clientes, refletindo a transferência de controle dos serviços prestados. Nos serviços de transporte, armazenagem e operações logísticas, a receita é reconhecida ao longo do tempo, conforme os serviços são executados e os benefícios são simultaneamente recebidos e consumidos pelo cliente. A receita é mensurada pelo valor da contraprestação à qual a Companhia espera ter direito, líquida de impostos sobre vendas, abatimentos e descontos comerciais. Eventuais revisões nas estimativas de receitas, custos ou prazos de execução são reconhecidas prospectivamente no resultado do período em que se tornam conhecidas. Os principais julgamentos e pressupostos utilizados pela administração na aplicação dessa política são descritos na Nota 2.12. **2.12 - Estimativas e julgamentos contábeis críticos:** Na elaboração das Demonstrações Financeiras é necessário utilizar estimativas para contabilizar certos ativos, passivos e outras transações. Para efetuar estas estimativas, a Administração utilizou as melhores informações disponíveis na data da preparação das Demonstrações Financeiras, bem como a experiência de eventos passados e/ou correntes, considerando ainda pressupostos relativos a eventos futuros. As Demonstrações Financeiras incluem, portanto, estimativas referentes principalmente ao momento do reconhecimento da receita de serviços (Nota 2.11), provisões necessárias para passivos tributários, civis e trabalhistas (Nota 11), passivos de tributos diferidos ativos, O resultado das transações e o fluxo de caixa a ser reconhecido em períodos futuros são estimativas. **2.13 - Operações de direito de uso e passivos de arrendamento:** A Companhia, na qualidade de arrendatária, reconhece um ativo de direito de uso que representa o seu direito de utilizar o ativo arrendado e um passivo de arrendamento que representa a sua obrigação de efetuar pagamentos do arrendamento. Isenções estão disponíveis para arrendamentos de curto prazo e itens de baixo valor. A Companhia reconhece novos ativos e passivos para seus arrendamentos operacionais. A Companhia reconhece uma depreciação de ativos de direito de uso e despesa financeira sobre obrigações de arrendamento. As taxas de desconto utilizadas pela Companhia foram obtidas de acordo com as condições de mercado. **2.14 - Resultado por ação:** As taxas aplicadas para o cálculo do lucro líquido são as mesmas utilizadas para o cálculo das taxas estimativas. **2.15 - Fornecedores mercado doméstico:** Os saldos de fornecedores são obrigações a pagar pela aquisição de bens e serviços no curso normal dos negócios, sendo classificados como passivo circulante devido ao vencimento em até um ano no balanço. **2.16 - Novos pronunciamentos:** As emissões/alterações de pronunciamentos efetuados pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC, que são efetivos para o exercício iniciado em 2025 não tiveram impactos nas Demonstrações Financeiras da Companhia. Adicionalmente, o Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC emitiu/revisou alguns pronunciamentos e normas, as quais tem sua adoção para o exercício de 2026 ou após. A Companhia não espera impactos significativos nas suas Demonstrações Financeiras em decorrência destes pronunciamentos. **2.17 - Reforma tributária:** Em 16/01/2026 foi publicada a Lei Complementar nº 227, que institui o Comitê Gestor do IBS, além de definir diretrizes relativas ao processo administrativo fiscal e distribuição da arrecadação do IBS entre os entes federativos, em nada alterando o modelo previamente definido, incluindo, mantendo-se o período de transição entre 2026 até 2032 (sendo 2026 período de teste e adaptação - sem cobrança de IBS e CBS), e a partir de 2033, a cobrança de IBS e CBS, com a substituição do PIS e COFINS, e uma sub-entidade (Imposto sobre Bens e Serviços - IBS), que substituirá o PIS e COFINS. Foi criado um Imposto Seletivo ("S") - de competência federal, que incidirá sobre a produção, extração, comercialização ou importação de bens e serviços prejudiciais à saúde ou ao meio ambiente, nos termos de lei complementar. Haverá um período de transição de 2026 até 2032, em que o IBS não incidirá sobre os produtos e serviços, sendo substituído pelo PIS e COFINS. **2.18 - Reforma tributária:** Em 16/01/2026 foi publicada a Lei Complementar nº 227, que institui o Comitê Gestor do IBS, além de definir diretrizes relativas ao processo administrativo fiscal e distribuição da arrecadação do IBS entre os entes federativos, em nada alterando o modelo previamente definido, incluindo, mantendo-se o período de transição entre 2026 até 2032 (sendo 2026 período de teste e adaptação - sem cobrança de IBS e CBS), e a partir de 2033, a cobrança de IBS e CBS, com a substituição do PIS e COFINS, e uma sub-entidade (Imposto sobre Bens e Serviços - IBS), que substituirá o PIS e COFINS. Foi criado um Imposto Seletivo ("S") - de competência federal, que incidirá sobre a produção, extração, comercialização ou importação de bens e serviços prejudiciais à saúde ou ao meio ambiente, nos termos de lei complementar. Haverá um período de transição de 2026 até 2032, em que o IBS não incidirá sobre os produtos e serviços, sendo substituído pelo PIS e COFINS. **2.19 - Reforma tributária:** Em 16/01/2026 foi publicada a Lei Complementar nº 227, que institui o Comitê Gestor do IBS, além de definir diretrizes relativas ao processo administrativo fiscal e distribuição da arrecadação do IBS entre os entes federativos, em nada alterando o modelo previamente definido, incluindo, mantendo-se o período de transição entre 2026 até 2032 (sendo 2026 período de teste e adaptação - sem cobrança de IBS e CBS), e a partir de 2033, a cobrança de IBS e CBS, com a substituição do PIS e COFINS, e uma sub-entidade (Imposto sobre Bens e Serviços - IBS), que substituirá o PIS e COFINS. Foi criado um Imposto Seletivo ("S") - de competência federal, que incidirá sobre a produção, extração, comercialização ou importação de bens e serviços prejudiciais à saúde ou ao meio ambiente, nos termos de lei complementar. Haverá um período de transição de 2026 até 2032, em que o IBS não incidirá sobre os produtos e serviços, sendo substituído pelo PIS e COFINS. **2.20 - Reforma tributária:** Em 16/01/2026 foi publicada a Lei Complementar nº 227, que institui o Comitê Gestor do IBS, além de definir diretrizes relativas ao processo administrativo fiscal e distribuição da arrecadação do IBS entre os entes federativos, em nada alterando o modelo previamente definido, incluindo, mantendo-se o período de transição entre 2026 até 2032 (sendo 2026 período de teste e adaptação - sem cobrança de IBS e CBS), e a partir de 2033, a cobrança de IBS e CBS, com a substituição do PIS e COFINS, e uma sub-entidade (Imposto sobre Bens e Serviços - IBS), que substituirá o PIS e COFINS. Foi criado um Imposto Seletivo ("S") - de competência federal, que incidirá sobre a produção, extração, comercialização ou importação de bens e serviços prejudiciais à saúde ou ao meio ambiente, nos termos de lei complementar. Haverá um período de transição de 2026 até 2032, em que o IBS não incidirá sobre os produtos e serviços, sendo substituído pelo PIS e COFINS. **2.21 - Reforma tributária:** Em 16/01/2026 foi publicada a Lei Complementar nº 227, que institui o Comitê Gestor do IBS, além de definir diretrizes relativas ao processo administrativo fiscal e distribuição da arrecadação do IBS entre os entes federativos, em nada alterando o modelo previamente definido, incluindo, mantendo-se o período de transição entre 2026 até 2032 (sendo 2026 período de teste e adaptação - sem cobrança de IBS e CBS), e a partir de 2033, a cobrança de IBS e CBS, com a substituição do PIS e COFINS, e uma sub-entidade (Imposto sobre Bens e Serviços - IBS), que substituirá o PIS e COFINS. Foi criado um Imposto Seletivo ("S") - de competência federal, que incidirá sobre a produção, extração, comercialização ou importação de bens e serviços prejudiciais à saúde ou ao meio ambiente, nos termos de lei complementar. Haverá um período de transição de 2026 até 2032, em que o IBS não incidirá sobre os produtos e serviços, sendo substituído pelo PIS e COFINS. **2.22 - Reforma tributária:** Em 16/01/2026 foi publicada a Lei Complementar nº 227, que institui o Comitê Gestor do IBS, além de definir diretrizes relativas ao processo administrativo fiscal e distribuição da arrecadação do IBS entre os entes federativos, em nada alterando o modelo previamente definido, incluindo, mantendo-se o período de transição entre 2026 até 2032 (sendo 2026 período de teste e adaptação - sem cobrança de IBS e CBS), e a partir de 2033, a cobrança de IBS e CBS, com a substituição do PIS e COFINS, e uma sub-entidade (Imposto sobre Bens e Serviços - IBS), que substituirá o PIS e COFINS. Foi criado um Imposto Seletivo ("S") - de competência federal, que incidirá sobre a produção, extração, comercialização ou importação de bens e serviços prejudiciais à saúde ou ao meio ambiente, nos termos de lei complementar. Haverá um período de transição de 2026 até 2032, em que o IBS não incidirá sobre os produtos e serviços, sendo substituído pelo PIS e COFINS. **2.23 - Reforma tributária:** Em 16/01/2026 foi publicada a Lei Complementar nº 227, que institui o Comitê Gestor do IBS, além de definir diretrizes relativas ao processo administrativo fiscal e distribuição da arrecadação do IBS entre os entes federativos, em nada alterando o modelo previamente definido, incluindo, mantendo-se o período de transição entre 2026 até 2032 (sendo 2026 período de teste e adaptação - sem cobrança de IBS e CBS), e a partir de 2033, a cobrança de IBS e CBS, com a substituição do PIS e COFINS, e uma sub-entidade (Imposto sobre Bens e Serviços - IBS), que substituirá o PIS e COFINS. Foi criado um Imposto Seletivo ("S") - de competência federal, que incidirá sobre a produção, extração, comercialização ou importação de bens e serviços prejudiciais à saúde ou ao meio ambiente, nos termos de lei complementar. Haverá um período de transição de 2026 até 2032, em que o IBS não incidirá sobre os produtos e serviços, sendo substituído pelo PIS e COFINS. **2.24 - Reforma tributária:** Em 16/01/2026 foi publicada a Lei Complementar nº 227, que institui o Comitê Gestor do IBS, além de definir diretrizes relativas ao processo administrativo fiscal e distribuição da arrecadação do IBS entre os entes federativos, em nada alterando o modelo previamente definido, incluindo, mantendo-se o período de transição entre 2026 até 2032 (sendo 2026 período de teste e adaptação - sem cobrança de IBS e CBS), e a partir de 2033, a cobrança de IBS e CBS, com a substituição do PIS e COFINS, e uma sub-entidade (Imposto sobre Bens e Serviços - IBS), que substituirá o PIS e COFINS. Foi criado um Imposto Seletivo ("S") - de competência federal, que incidirá sobre a produção, extração, comercialização ou importação de bens e serviços prejudiciais à saúde ou ao meio ambiente, nos termos de lei complementar. Haverá um período de transição de 2026 até 2032, em que o IBS não incidirá sobre os produtos e serviços, sendo substituído pelo PIS e COFINS. **2.25 - Reforma tributária:** Em 16/01/2026 foi publicada a Lei Complementar nº 227, que institui o Comitê Gestor do IBS, além de definir diretrizes relativas ao processo administrativo fiscal e distribuição da arrecadação do IBS entre os entes federativos, em nada alterando o modelo previamente definido, incluindo, mantendo-se o período de transição entre 2026 até 2032 (sendo 2026 período de teste e adaptação - sem cobrança de IBS e CBS), e a partir de 2033, a cobrança de IBS e CBS, com a substituição do PIS e COFINS, e uma sub-entidade (Imposto sobre Bens e Serviços - IBS), que substituirá o PIS e COFINS. Foi criado um Imposto Seletivo ("S") - de competência federal, que incidirá sobre a produção, extração, comercialização ou importação de bens e serviços prejudiciais à saúde ou ao meio ambiente, nos termos de lei complementar. Haverá um período de transição de 2026 até 2032, em que o IBS não incidirá sobre os produtos e serviços, sendo substituído pelo PIS e COFINS. **2.26 - Reforma tributária:** Em 16/01/2026 foi publicada a Lei Complementar nº 227, que institui o Comitê Gestor do IBS, além de definir diretrizes relativas ao processo administrativo fiscal e distribuição da arrecadação do IBS entre os entes federativos, em nada alterando o modelo previamente definido, incluindo, mantendo-se o período de transição entre 2026 até 2032 (sendo 2026 período de teste e adaptação - sem cobrança de IBS e CBS), e a partir de 2033, a cobrança de IBS e CBS, com a substituição do PIS e COFINS, e uma sub-entidade (Imposto sobre Bens e Serviços - IBS), que substituirá o PIS e COFINS. Foi criado um Imposto Seletivo ("S") - de competência federal, que incidirá sobre a produção, extração, comercialização ou importação de bens e serviços prejudiciais à saúde ou ao meio ambiente, nos termos de lei complementar. Haverá um período de transição de 2026 até 2032, em que o IBS não incidirá sobre os produtos e serviços, sendo substituído pelo PIS e COFINS. **2.27 - Reforma tributária:** Em 16/01/2026 foi publicada a Lei Complementar nº 227, que institui o Comitê Gestor do IBS, além de definir diretrizes relativas ao processo administrativo fiscal e distribuição da arrecadação do IBS entre os entes federativos, em nada alterando o modelo previamente definido, incluindo, mantendo-se o período de transição entre 2026 até 2032 (sendo 2026 período de teste e adaptação - sem cobrança de IBS e CBS), e a partir de 2033, a cobrança de IBS e CBS, com a substituição do PIS e COFINS, e uma sub-entidade (Imposto sobre Bens e Serviços - IBS), que substituirá o PIS e COFINS. Foi criado um Imposto Seletivo ("S") - de competência federal, que incidirá sobre a produção, extração, comercialização ou importação de bens e serviços prejudiciais à saúde ou ao meio ambiente, nos termos de lei complementar. Haverá um período de transição de 2026 até 2032, em que o IBS não incidirá sobre os produtos e serviços, sendo substituído pelo PIS e COFINS. **2.28 - Reforma tributária:** Em 16/01/2026 foi publicada a Lei Complementar nº 227, que institui o Comitê Gestor do IBS, além de definir diretrizes relativas ao processo administrativo fiscal e distribuição da arrecadação do IBS entre os entes federativos, em nada alterando o modelo previamente definido, incluindo, mantendo-se o período de transição entre 2026 até 2032 (sendo 2026 período de teste e adaptação - sem cobrança de IBS e CBS), e a partir de 2033, a cobrança de IBS e CBS, com a substituição do PIS e COFINS, e uma sub-entidade (Imposto sobre Bens e Serviços - IBS), que substituirá o PIS e COFINS. Foi criado um Imposto Seletivo ("S") - de competência federal, que incidirá sobre a produção, extração, comercialização ou importação de bens e serviços prejudiciais à saúde ou ao meio ambiente, nos termos de lei complementar. Haverá um período de transição de 2026 até 2032, em que o IBS não incidirá sobre os produtos e serviços, sendo substituído pelo PIS e COFINS. **2.29 - Reforma tributária:** Em 16/01/2026 foi publicada a Lei Complementar nº 227, que institui o Comitê Gestor do IBS, além de definir diretrizes relativas ao processo administrativo fiscal e distribuição da arrecadação do IBS entre os entes federativos, em nada alterando o modelo previamente definido, incluindo, mantendo-se o período de transição entre 2026 até 2032 (sendo 2026 período de teste e adaptação - sem cobrança de IBS e CBS), e a partir de 2033, a cobrança de IBS e CBS, com a substituição do PIS e COFINS, e uma sub-entidade (Imposto sobre Bens e Serviços - IBS), que substituirá o PIS e COFINS. Foi criado um Imposto Seletivo ("S") - de competência federal, que incidirá sobre a produção, extração, comercialização ou importação de bens e serviços prejudiciais à saúde ou ao meio ambiente, nos termos de lei complementar. Haverá um período de transição de 2026 até 2032, em que o IBS não incidirá sobre os produtos e serviços, sendo substituído pelo PIS e COFINS. **2.30 - Reforma tributária:** Em 16/01/2026 foi publicada a Lei Complementar nº 227, que institui o Comitê Gestor do IBS, além de definir diretrizes relativas ao processo administrativo fiscal e distribuição da arrecadação do IBS entre os entes federativos, em nada alterando o modelo previamente definido, incluindo, mantendo-se o período de transição entre 2026 até 2032 (sendo 2026 período de teste e adaptação - sem cobrança de IBS e CBS), e a partir de 2033, a cobrança de IBS e CBS, com a substituição do PIS e COFINS, e uma sub-entidade (Imposto sobre Bens e Serviços - IBS), que substituirá o PIS e COFINS. Foi criado um Imposto Seletivo ("S") - de competência federal, que incidirá sobre a produção, extração, comercialização ou importação de bens e serviços prejudiciais à saúde ou ao meio ambiente, nos termos de lei complementar. Haverá um período de transição de 2026 até 2032, em que o IBS não incidirá sobre os produtos e serviços, sendo substituído pelo PIS e COFINS. **2.31 - Reforma tributária:** Em 16/01/2026 foi publicada a Lei Complementar nº 227, que institui o Comitê Gestor do IBS, além de definir diretrizes relativas ao processo administrativo fiscal e distribuição da arrecadação do IBS entre os entes federativos, em nada alterando o modelo previamente definido, incluindo, mantendo-se o período de transição entre 2026 até 2032 (sendo 2026 período de teste e adaptação - sem cobrança de IBS e CBS), e a partir de 2033, a cobrança de IBS e CBS, com a substituição do PIS e COFINS, e uma sub-entidade (Imposto sobre Bens e Serviços - IBS), que substituirá o PIS e COFINS. Foi criado um Imposto Seletivo ("S") - de competência federal, que incidirá sobre a produção, extração, comercialização ou importação de bens e serviços prejudiciais à saúde ou ao meio ambiente, nos termos de lei complementar. Haverá um período de transição de 2026 até 2032, em que o IBS não incidirá sobre os produtos e serviços, sendo substituído pelo PIS e COFINS. **2.32 - Reforma tributária:** Em 16/01/2026 foi publicada a Lei Complementar nº 227, que institui o Comitê Gestor do IBS, além de definir diretrizes relativas ao processo administrativo fiscal e distribuição da arrecadação do IBS entre os entes federativos, em nada alterando o modelo previamente definido, incluindo, mantendo-se o período de transição entre 2026 até 2032 (sendo 2026 período de teste e adaptação - sem cobrança de IBS e CBS), e a partir de 2033, a cobrança de IBS e CBS, com a substituição do PIS e COFINS, e uma sub-entidade (Imposto sobre Bens e Serviços - IBS), que substituirá o PIS e COFINS. Foi criado um Imposto Seletivo ("S") - de competência federal, que incidirá sobre a produção, extração, comercialização ou importação de bens e serviços prejudiciais à saúde ou ao meio ambiente, nos termos de lei complementar. Haverá um período de transição de 2026 até 2032, em que o IBS não incidirá sobre os produtos e serviços, sendo substituído pelo PIS e COFINS. **2.33 - Reforma tributária:** Em 16/01/2026 foi publicada a Lei Complementar nº 227, que institui o Comitê Gestor do IBS, além de definir diretrizes relativas ao processo administrativo fiscal e distribuição da arrecadação do IBS entre os entes federativos, em nada alterando o modelo previamente definido, incluindo, mantendo-se o período de transição entre 2026 até 2032 (sendo 2026 período de teste e adaptação - sem cobrança de IBS e CBS), e a partir de 2033, a cobrança de IBS e CBS, com a substituição do PIS e COFINS, e uma sub-entidade (Imposto sobre Bens e Serviços - IBS), que substituirá o PIS e COFINS. Foi criado um Imposto Seletivo ("S") - de competência federal, que incidirá sobre a produção, extração, comercialização ou importação de bens e serviços prejudiciais à